

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

~~EM PAUTA PARA O DIA
24/04/78 às 13:00h
24/04/78 03/05/78 03/05/78~~

PROC. N.^o 259/78

JUIZ DO TRABALHO:PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de março do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por CELI ROSA DA SILVA contra ABASTECEDORA TABAÍ LTDA.

+ Palácios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: hs.extras,ad.noturno,domingos e feriados,hs.ext.s/:
av.prév.,fér.13ºsal.folgas,inclusão de sal.utilidade s/
hs.ext.av.prév.fér.13ºsal.FGTS...Cr\$69.813,75

2
Q.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: CELI ROSA DA SILVA
Reclamada: ABASTECEDORA TABAÍ LTDA.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 259/78
Em 27/03/78

CELI ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, residente e do miciliada em Tabai, 3º distrito de Taquari, por sua procuradora infra-assinada "ut" instrumento de mandato inclusivo, (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 22.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra ABASTECEDORA TABAÍ LTDA., sita em Tabai, Km 60, em Taquari, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que a Reclamante foi admitida pela Reclamada em data de 07 de outubro de 1975, quando optou pelo FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 1.200,00 mensais, além das utilidades referentes à alimentação e habitação.

3- Que o horário da Reclamante era das 5 horas e 30 minutos, ou das 6 horas, prorrogando-se até às 24 horas, 1 horas ou 2 horas, fazendo, em média, 11 horas extras diariamente.

4- Que a Reclamante não percebia as horas extras que tem direito.

5- Que fazia apenas um intervalo de 15 minutos para alimentação.

6- Que à Reclamante não eram concedidas folgas, em domingos e feriados, mas não percebia salários referente ao trabalho realizado em tais dias.

7- Que, embora realizasse trabalho noturno , não lhe pagava a Reclamada o adicional a que faz jus.

8- Que nas parcelas constantes da rescisão de contrato da Reclamante, não foram integradas as horas extras, bem como o salário-utilidade referente à alimentação e habitação.

9- Que foi despedida, sem justa causa, em data de 24 de fevereiro de 1978.

Assim Sendo, P O S T U L A:

- 5.124 Horas extras diurnas (de 24.02.76 a 24.02.78).....	0\$ 32.025,00
- 2.928 Horas extras noturnas (de 24.02.76 a 24.02.78).....	0\$ 18.300,00
- 549 Horas extras referente intervalo para repouso e alimentação.....	0\$ 3.431,25
- Adicional noturno	0\$ 3.660,00
- 114 folgas não concedidas em domingos e feriados trabalhados	0\$ 12.397,50
- S U B T O T A L	0\$ 69.813,75

Integração das Horas Extras Sobre:

- Aviso prévio indenizado..... a calcular
- Férias referente 76/77/78..... a calcular
- 13º salário referente 1976/77/78 a calcular
- Folgas não concedidas em domingos e feriados a calcular

Inclusão do Salário-utilidade referente à habitação e alimentação sobre:

- Horas extras a calcular
- Aviso Précio indenizado..... a calcular
- Férias referente 1976/77/78..... a calcular
- 13º salário referente 1976/77/78..... a calcular
- FGTS com acréscimos legais sobre as parcelas postuladas a calcular

PELO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada , sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos,ou vida de testemunhas, perícias, e demais provas que forem

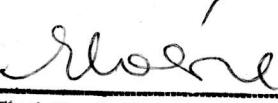
4
Q.

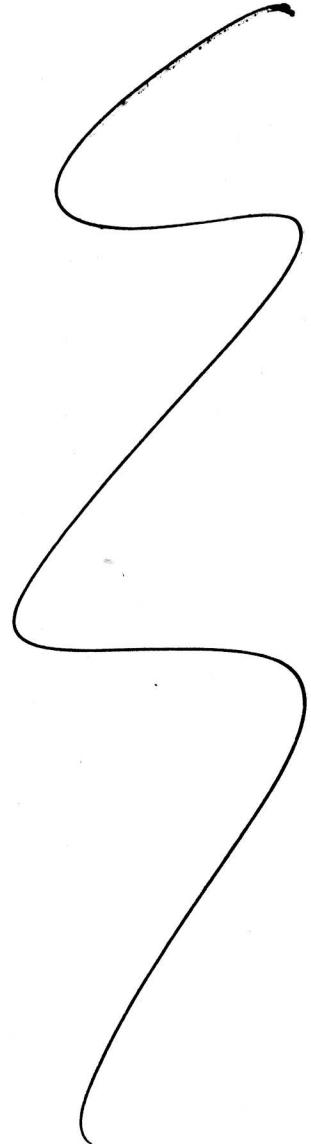
necessárias, requerendo, ainda, o pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos a disposição da Reclamante no dia da audiência.

Requer seja a presente ação julgada procedente e condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento

Montenegro, 27 de março de 1978.


Elói de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124



Certidão

Este ato foi designado o dia 24 de abril de 1978 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
proc. do rete e exped. notific. a reda.
p/ Sr. Of. justiça

ciencia da designação.

O atento é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de março

de 1978

RECEBI,

Ribeiro

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

5/
Q.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - CELI ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada em Tabai, 3º distrito de Taquari.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, maior, com escritório na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra ABASTECEDORA TABAI LTDA., síta na Tabai, KM 60, em Taquari.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, artigo 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 13 de março de 1978.

X
Cartorio
KINDEL

Celi Rosa da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	
<i>Rosa da Silva</i>	
assinada(s) na presença. Dou fé. EM TESTEMUNHO.	
Montenegro, 13 MAR 1978	
DA VERDADE.	
<i>[Signature]</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião / Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Ofício da Junta de Poder Judiciário
- Ofício da Junta de Conciliação e Julgamento
- Ofício da Junta de Conciliação e Julgamento
- Ofício da Junta de Conciliação e Julgamento



Of. N°

Montenegro , 28

de março

de 1978

SENHOR AGENTE:
ARMANDO DE LIMA DUTRA
roblema sofreu em Icaraí

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 259 / 78, desta Junta, ajuizado por .. CELI...ROSA...DA...SILVA..... contraABASTECEDORA...TABAI...LTDA.,..... com endereço à ..estrada...Tabai-Taquari..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

J. Palacio

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafó.

Montenegro, 31. de março de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 259/78

NOTIFICAÇÃO

SR.

ABASTECEDORA TABAÍ LTDA.

Tabaí-km 60-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante

CELI ROSA DA SILVA

Reclamado

ABASTECEDORA TABAÍ LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **vinte e quatro**

(**24**) do mês de **abril**, às **treze** (**13:00**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

ocasião em que deverá apresentar CGC Ou CPF na Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

28 de março

78

J. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive ontem, 18/4, no horário das.. 09:00 hrs no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei quei a ABASTECEDORA TABAI LTDA na pessoa de sua sócia gerente, sra. ZZENI ILZA BERUSCHI, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 18 de abril de 1978.

Paulo S. Silveira
joao carlos da silveira
ofc just aval -subst

CRUZAMENTO DE AVENIDAS

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:10

00:11

00:12

00:13

00:14

00:15

00:16

00:17

00:18

00:19

00:20

00:21

00:22

00:23

00:24

00:25

00:26

00:27

00:28

00:29

00:30

00:31

00:32

00:33

00:34

00:35

00:36

00:37

00:38

00:39

00:40

00:41

00:42

00:43

00:44

00:45

00:46

00:47

00:48

00:49

00:50

00:51

00:52

00:53

00:54

00:55

00:56

00:57

00:58

00:59

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:10

00:11

00:12

00:13

00:14

00:15

00:16

00:17

00:18

00:19

00:20

00:21

00:22

00:23

00:24

00:25

00:26

00:27

00:28

00:29

00:30

00:31

00:32

00:33

00:34

00:35

00:36

00:37

00:38

00:39

00:40

00:41

00:42

00:43

00:44

00:45

00:46

00:47

00:48

00:49

00:50

00:51

00:52

00:53

00:54

00:55

00:56

00:57

00:58

00:59

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09

00:00

00:01

00:02

00:03

00:04

00:05

00:06

00:07

00:08

00:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08/11

PROCESSO N° 259/78

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78 , às 13:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELI ROSA DA SILVA, reclamante e ABASTECEDORA TABAI LTDA reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados : horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, horas extras sobre: aviso prévio, férias, 13º salário, folgas, inclusão de salário utilidade sobre horas extras, aviso prévio, férias , 13º salário e FGTS, no valor de Cr\$69.813,75.- Presente as partes. A reclamada representada pela Sra. Zeny Ilza Bruschi. Pe- lo Sr. Presidente foi determinado a juntada do documento rela- tivo aos acordo efetuado pelas partes. A junta HOMOLOGOU o a- cordo para que surta os efeitos legais. Custas, pro rata, no valor de Cr\$494,00, cabendo a cada parte Cr\$247,00, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, pa- ra constar, foi lavrada a presente ata.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEDEIROS SECRETARIA, SUBSTITUTO

09
FF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIACÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

Reclamante : CELI ROSA DA SILVA

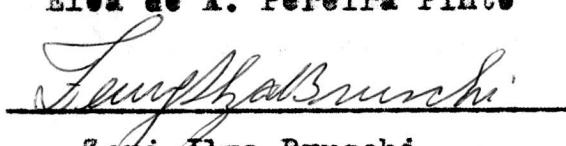
Reclamada : ABASTECEDORA TABAÍ LTDA.

CELI ROSA DA SILVA e ABASTECEDORA TABAÍ LTDA.; nos autos de processo trabalhista em que são partes, vêm, per suas procuradoras infra-assinadas, requerer a V.Exa. que se digne nomear e presente acorde, que fica assim ajustado:

- A Reclamada paga neste ato à Reclamante R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dando plena e geral quitação, quanto ao objeto da reclamatória nada mais tende a alegar.

Montenegro, 20 de abril de 1978.


Elea de A. Pereira Pinto


Zani Ilza Bruschi

10
80

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO						
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF						
CPF:						
97837587/0001-20						
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE						
ABASTACEDORA TABAI LTDA.		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC)						
Estrada Tacai-Canoas						
08 BARRA DO DISTRITO		10 PER	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.		
95730			Montenegro	RS		
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N.º PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 78				5 3 6	000 259/78	
20 CODIGO		21 VALOR - CR\$				
1505		247,00				
22 MULTA E/OU JUROS		23 CODIGO	24 VALOR - CR\$			
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CODIGO	27 VALOR - CR\$			
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$			
30		AUTENTICAÇÃO				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES						
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO						
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 259/78				
RECLAMANTE(S) Celi Rosa da Silva						
RECLAMADO(A) Abastacedora Tabai Ltda.						
GUARDA 157/78		EXPEDIDA EM 24-04-1978				
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A.				
Modelo aprovado pela IN SRF N° 07/74 SRF (CIEF) 0029						
Cód. 147						

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 04 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vaz e Mellos
X MARIO MIRANDA VAZ E MELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

